

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001849/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029774/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.000574/2015-90
DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG, CNPJ n. 77.037.661/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GUIMARAES;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS, CNPJ n. 05.903.775/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEODGAR PEDRO CORREIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio, com abrangência territorial em Arapoti/PR, Castro/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Mallet/PR, Palmeira/PR, Pirai do Sul/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, São João do Triunfo/PR, Sapopema/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR e Tibagi/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

PISO SALARIAL - Fica garantido como piso salarial mínimo aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva a partir de 1º de maio de 2015, **R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2014, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2015, com a aplicação do percentual de 9,5% (nove virgula cinco por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2014, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

TABELA DE REAJUSTE SALARIAL

Mês	Reajuste	Mês	Reajuste
Maio/14	9,5000%	Novembro/14	4,7496%
Junho/14	8,7076%	Dezembro/14	3,9580%
Julho/14	7,9160%	Janeiro/15	3,1664%
Agosto/14	7,1244%	Fevereiro/15	2,3748%
Setembro/14	6,3328%	Março/15	1,5832%
Outubro/14	5,5412%	Abril/15	0,7916%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2014. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, destacando o valor do FGTS.



CLÁUSULA SEXTA - SALARIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO

SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALARIO EM CHEQUE

PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DE HORAS EXTRAS

QUITAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras somente serão consideradas quitadas quando constarem discriminadamente nos comprovantes de pagamento do empregado

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

DESCONTOS SALARIAIS: Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados à título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO COMISSIONISTA

EMPREGADO COMISSIONISTA: Aos empregados que recebam qualquer forma de remuneração variável, fica garantido, independentemente desta, o recebimento do piso salarial da categoria profissional.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA

HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

ANUÊNIO: Adicional de tempo de serviço à 2% (dois por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2011, receberão o referido adicional, limitado à 36% (trinta e seis por cento).

Parágrafo segundo – Os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2011, farão jus ao adicional de 2% (dois por cento), a partir da data que completar 1 ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL: O cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados que percebam qualquer forma de remuneração variável, será efetuado atualizando-se através da aplicação do INPC/IBGE, os últimos 12 valores recebidos, retirando-se os 3 maiores valores obtidos.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÃO - PAGAMENTO DO RSR

COMISSÃO - PAGAMENTO DO RSR: Fica vedada a inclusão de parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito, dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONCESSÃO DO DSR

CONCESSÃO DO DSR: Fica estabelecido que o descanso semanal remunerado recaia pelo menos uma vez por mês em domingo para os empregados do sexo masculino, e a cada 15 (quinze) dias para as empregadas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de morte do empregado, no prazo de 10 (dez) dias da data da ocorrência do falecimento, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 01 (um) piso da categoria, que será pago a (o) viúva (o) ou dependente, e na falta destes, ascendentes ou descendentes.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do contrato de experiência não pode ser por prazo inferior ao do primeiro período

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIA DA QUITAÇÃO DA RESCISÃO**

VIA DA QUITAÇÃO DA RESCISÃO: Obrigatoriedade de as empresas fornecerem uma via da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de um ano de serviço na empresa.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO DO NÃO ALFABETIZADO**

AVISO PRÉVIO DO NÃO ALFABETIZADO: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá colher, além da impressão digital, o testemunho de duas pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e com a concordância do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado, será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme estabelece a Lei 12.506/2.011 e nos termos da nota técnica 184/2.012 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos seguintes termos:

Tempo de Serviço	Aviso Prévio
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 Dias
01 ano	33 Dias
02 anos	36 Dias
03 anos	39 Dias
04 anos	42 Dias
05 anos	45 Dias
06 anos	48 Dias
07 anos	51 Dias
08 anos	54 Dias
09 anos	57 Dias
10 anos	60 Dias
11 anos	63 Dias
12 anos	66 Dias
13 anos	69 Dias
14 anos	72 Dias
15 anos	75 Dias
16 anos	78 Dias
17 anos	81 Dias
18 anos	84 Dias
19 anos	87 Dias
20 anos	90 Dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período do aviso prévio que superar 30 (trinta) dias será indenizado pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao sindicato profissional para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas são Obrigadas de anotar na Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão, e quantidade de pontos quando cobrada a TAXA DE SERVIÇO.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DUPLA FUNÇÃO

DUPLA FUNÇÃO: O empregado que venha a exercer atividades atinentes a mais de uma função terá direito ao recebimento da maior remuneração correspondente às atividades exercidas.

Parágrafo Único – Sendo a segunda função de menor salário, será acrescido a título de acúmulo de função o percentual de 20% (vinte por cento) sobre salário base.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DE CHEQUES

DEVOLUÇÃO DE CHEQUES: Os cheques e cartões de crédito devolvidos, não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhes tenham sido entregues por escrito e contra recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUPRESSAO DE HORAS EXTRAS

SUPRESSAO DE HORAS EXTRAS: Na hipótese de supressão parcial ou integral das horas extras, deverão os empregadores observar o estabelecido no Enunciado da Súmula nº. 291 do Tribunal Superior do Trabalho que assim dispõe: “a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão”, mesmo quando da implantação do banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO A IGUALDADE

PROTEÇÃO A IGUALDADE: Assegura-se as seguintes proteções:

- a) As empresas incentivarão e garantirão a participação das mulheres em cursos de formação profissional, treinamentos e requalificação, ministrados pelas empresas ou por outras entidades.
- b) As empresas não admitirão discriminação de qualquer natureza, em especial ao que se refere a sexo, etnia, idade, estado civil, ter ou não filhos (as), tanto para admissão quanto para preenchimento de cargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAMAREIRAS

CAMAREIRAS: Considerando a ocupação média do hotel, a camareira ficará responsável pela arrumação efetiva de 14 (quatorze) aptos em média por dia.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABORTO LEGAL

ABORTO LEGAL: Fica assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias à empregada que passou por procedimento médico relativo ao aborto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

ESTABILIDADE GESTANTE: Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória desde o início da

gravidez pelo prazo de 60 (Sessenta) dias após a garantia constitucional, ficando expressamente vedada ao empregador a concessão de aviso prévio neste período, salvo demissão por justa causa, devidamente comprovada, quando a empregada poderá ser pré-avisada.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOENÇA

ESTABILIDADE DOENÇA: Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno à empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo disposições mais benéficas constantes de lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem pelo menos 02 (dois) anos de serviço no estabelecimento, garante-se o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário, fica sem efeito a recomendação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL: Fica assegurada a estabilidade do empregado eleito para mandato sindical, desde a candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, independente a função, inclusive aos membros do conselho fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE QUANDO DO RETORNO DAS FÉRIAS

ESTABILIDADE QUANDO DO RETORNO DAS FÉRIAS: É vedada a despedida do trabalhador pelo período de 30 (trinta) dias contados de seu retorno das férias, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIOS PARA REFEIÇÃO

HORÁRIOS PARA REFEIÇÃO: Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

ACORDOS DE COMPENSAÇÃO: Quando não se tratar de banco de horas, somente terão validade os Acordos de Compensação ou Prorrogação de Jornada de Trabalho, ou qualquer outro, cujo objetivo seja alterar a jornada normal de trabalho, se assinados por todos os empregados abrangidos e após a homologação pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR

ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR - De acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, em vista da medida que elegem como princípio fundamental da criança e proteção integral incumbido pelos pais, igualmente, os deveres impostos nos artigos 1.643 e 1.635 do Código Civil, o empregado, pai, mãe ou responsável legal poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período até 15 (quinze) dias, para acompanhar e cuidar de filho menor de até 12 (doze) anos, no caso de internação hospitalar, mediante à entrega de atestado médico.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E ABONO DE FALTAS

ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO E ABONO DE FALTAS - Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a prestação de exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames no horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSENCIAS LEGAIS

AUSENCIAS LEGAIS - Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários:

- a) 5 dias consecutivos, por motivo de casamento;
- b) 4 dias no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, mais o dia da ocorrência do fato;
- c) 3 dias no caso de falecimento de sogro (a), irmão (ã) tio (a);
- d) 3 dias, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- e) serão abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem de prestação de exames no horário de trabalho;
- f) 5 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade);

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS POR MICRO EMPRESA

OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVAS POR MICRO EMPRESA - As microempresas ficam obrigadas de comunicar férias coletivas em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 3º, da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS - Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (15) dias por ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS TRABALHADORES

ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS TRABALHADORES: As empresas ficam responsáveis pela assistência jurídica que o trabalhador necessitar em razão de evento ocorrido durante o horário de trabalho, inclusive o de locomoção em razão do contrato de trabalho, desde que não seja comprovado o dolo do trabalhador

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - As empresas deverão fornecer a todos os seus empregados, quando do desligamento, o atestado de afastamento e salários, observando o modelo utilizado pelo INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

UNIFORMES: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço, que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho no estado em que se encontram.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CIPA

CIPA: Assegura-se a todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, garantia de emprego, sendo vedada à despedida desde o momento em que se inicia o processo eleitoral, até 12 (doze) meses após o término do mandato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

EXAMES MÉDICOS: Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores. Do exame realizado por ocasião da demissão do empregado, deverá ser entregue cópia ao sindicato dos empregados no ato da homologação, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora Nº. 07.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES

TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se aos dirigentes do sindicato profissional e a seus prepostos, o livre acesso às empresas, nos horários destinados ao intervalo dos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

TAXA DE REVERSÃO PATRONAL - A contribuição das empresas é de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) para as empresas que possuam até 03 (três) empregados, a ser paga até o dia 15 de agosto de 2015, em guia fornecida pelo sindicato patronal. Os recolhimentos deverão ser efetuados através das guias próprias fornecidas pelo sindicato patronal, ou por depósito na conta nº. 003 - 2844-3, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 400 – Centro – Ponta Grossa – Paraná.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS: Nos termos da legislação vigente (art. 513 “e” da CLT), os empregadores ficam obrigados a procederem aos descontos dos salários de seus empregados em favor do sindicato profissional, e recolhê-los em guias próprias fornecidas pela entidade beneficiária. Instruções constarão do boleto bancário que será encaminhado aos empregadores, ou obtido diretamente no sindicato.

Parágrafo Primeiro: O valor da contribuição corresponde ao percentual de 12% (doze por cento), e em duas parcelas, tendo como base de cálculo o valor máximo o piso da função exercida pelo empregado previsto no presente instrumento, com o fim de financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas:

a) A primeira parcela de 6% (seis por cento) sobre a remuneração devida no mês de junho de 2015 e recolhida até o dia 10 de julho de 2015;

b) A segunda parcela de 6% (seis por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2015 e recolhida até o dia 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo Segundo – A contribuição prevista no **caput** da cláusula foi aprovada em assembléia geral realizada da categoria conforme preceitua a letra "e" do artigo 513 da CLT, e orientação número 03 da CONALIS – Coordenadoria de Promoção e Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho, tirada em sua segunda reunião realizada nos dias 04 e 05 de maio de 2010;

Parágrafo Terceiro - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume total e quaisquer responsabilidades em relação aos descontos e recolhimentos;

Parágrafo Quarto - O não recolhimento das parcelas nos prazos fixados determinará a aplicação da multa e dos acréscimos previstos no artigo 600 da CLT;

Parágrafo Quinto - A contribuição destina-se ao custeio das atividades sindicais, a melhoria do crescimento sindical, para as negociações coletivas por melhores salários, outros benefícios, e melhores condições de trabalho para todos os trabalhadores representados pelo sindicato obreiro;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ENCAMINHAMENTO DA RAIS - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

ENCAMINHAMENTO DA RAIS - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional uma cópia de sua **RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS** ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 20 (vinte) dias da entrega do referido documento ao órgão competente, e atendimento aos objetivos da entidade sindical conforme estabelece o DECRETO Presidencial Nº 76.900 DE 23.12.1975 - D.O.U.: 24.12.1975, contendo elementos destinados a suprir as necessidades de controle, estatística e informações da área social, ao cumprimento da legislação relativa ao Programa de Integração Social (PIS), ao fornecimento de subsídios para controle dos registros relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e controle da arrecadação da contribuição sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO: Estipula-se multa de 1 (um) piso salarial, da categoria em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho em benefício da outra parte, sejam os empregados, sejam os empregadores, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade é devida por cláusula infringida e por mês da ocorrência, sucessivamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS

OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional de oporem-se ao desconto da contribuição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data que o presente instrumento for colocado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MUNICÍPIOS ONDE SE APLICA A PRESENTE CCT

MUNICÍPIOS ONDE SE APLICA A PRESENTE CCT: Arapotí, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Figueira, Guamiranga, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Piraí do Sul, Porto Amazonas, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, Sapopema, Sengés, Teixeira Soares, Tibagi, Ventania e Municípios que venham ser desmembrados destes, no período da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Fica asseguradas às entidades convenientes poderes para ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos beneficiados. Fica aqui autorizado o Sindicato profissional representar em ações de cumprimento todos os integrantes da categoria, associados ou não, independentemente da outorga de procuração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

FORO COMPETENTE: Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, seja por descumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenientes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade.

**JOSE GUIMARAES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP NO COM H E SIM E EM TUR E HOSP DE PG**

**LEODGAR PEDRO CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS**